

ANEXO VIII INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Definição de equipe mínima necessária para o cumprimento da execução do objeto da licitação para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA MATERNIDADE DA ZONA NORTE DE MANAUS/AM.

A exigência de equipe técnica mínima para a realização do objeto encontra guarida no art. 67, Inciso III da Lei N.º 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(omissis)

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Assim, a empresa licitante deverá indicar que dispõe, no mínimo, o seguinte profissional no seu quadro de responsável técnico para a execução dos serviços que compõem o objeto da licitação:

- 01 (und) ENGENHEIRO CIVIL OU PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

No ato da assinatura do Termo de Contrato, a empresa a ser contratada deverá comprovar que dispõe no seu quadro de pessoal permanente os seguintes profissionais para a execução dos serviços objeto da contratação:

- 01 (und) ENGENHEIRO ELETRICISTA;
- 01 (und) ENGENHEIRO MECÂNICO;
- 01 (und) ALMOXARIFE;
- 01 (und) VIGIA DIURNO;
- 01 (und) VIGIA NOTURNO;
- 01 (und) TÉCNICO DE SEGURANÇA;

O dimensionamento da equipe deverá ser de acordo com a execução dos serviços previstos na planilha orçamentária, ao prazo estabelecido no cronograma e as especificações técnicas constantes no Projeto Básico.

Manaus/AM, outubro de 2025.

[Documento assinado digitalmente]

Anderson de Lima Melgueiro

Engenheiro Civil
UGPE/SEDURB

[Documento assinado digitalmente]

Reny Moita Porto

Coordenadora do Escritório de Projetos
UGPE/SEDURB